

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1003/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3728/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores GENALDO MELO DONINGOS e EDIMAR ESPÍNDOLA CARDOSO, referente à fuga do preso CASSIO GONÇALVES ARAÚJO, pertencente à população carcerária do Presídio Metropolitano I, ocorrida no dia 02/09/2015 na Carceragem da Delegacia de Polícia de Rondon do Pará.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos citados servidores.

RESOLVE: **I – Aplicar** ao servidor **GENALDO MELO DOMINGOS** a penalidade de **suspensão** pelo prazo de **10 (dez) dias**, por infração ao art. 177, VI, c/c art. 189, ambos do RJU;

II – Aplicar ao servidor **EDIMAR ESPÍNDOLA CARDOSO** a penalidade de **20 (vinte) dias**, por infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

III – Converter as penalidades de suspensão aqui aplicadas em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo os servidores em exercício, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconta da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133900

Portaria nº 829/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 27 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 415/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3931/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores JONAS NETO PESSOA e CARLOS ERNESTO SILVA DOS SANTOS, acerca da divulgação de fotos sigilosas e postagem de comentários por meio de redes sociais, relativos a episódio ocorrido no dia 01/02/2016 no Presídio Estadual Metropolitano-I.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos citados servidores.

RESOLVE: **I – Aplicar** ao servidor **CARLOS ERNESTO SILVA DOS SANTOS** a penalidade de **repreensão**, por infração ao artigo 177, VI, do RJU;

II – Aplicar ao servidor **JONAS PESSOA NETO** a penalidade **suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias**, por infração ao art. 177, incisos III, IV e VI, art. 178, inciso II, do RJU;

III – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, permanecendo o servidor em exercício, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconta da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133901

Portaria nº 830/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 27 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 199/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3839/2016-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados na Ficha de Acompanhamento da servidora **MARIA SANTANA DA MOTA GALVÃO**, lotada no Centro de Recuperação Agrícola 'Silvio Hall de Moura' – CRASHM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante não vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte da referida servidora, razão pela qual pugnou pelo arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: Que, após análise da oitiva e das demais informações apresentadas, observa-se a contradição de provas constantes nos autos, no que concerne às condições de saúde da citada servidora, eis que os autos apontam situação contrária à descrita no atestado médico.

RESOLVE: **I – Deixar de acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a **instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor da servidora **MARIA SANTANA DA MOTA GALVÃO**, por violação, em tese, ao art. 177, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133902

Portaria nº 769/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 988/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3714/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **RANIELLY PEREIRA LIMA** em relação à recusa em participar da escolha da presa **IRENE PANTOJA DA SILVEIRA**, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Feminino de Marabá, ocorrida em 30/11/2015, para atendimento de urgência e emergência.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias.

RESOLVE: **I –** Acatar o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar ao servidor **RANIELLY PEREIRA LIMA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, incisos IV e VI c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133871

Portaria nº 768/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral

Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 565/2016– CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3988/2016 – CGP/SUSIPE que apurou as circunstâncias do óbito do preso **LEANDRO DA SILVA PINHO**, ocorrido no dia 30/08/2016 no Centro de Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do preso.

RESOLVE: **I –** Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro, por analogia, no artigo 201, inciso I, do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133869

Portaria nº 784/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 21 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 624/2015 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3586/2015 – CGP/SUSIPE, que apurou a rebelião ocorrida no dia 09/07/2015 no Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRBreves.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133885

Portaria nº 785/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 21 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 348/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3887/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA** quanto ao fato de ter sido flagrado dormindo em seu posto de serviço, no plantão do dia 10/06/2016 no Centro de Regional de Capanema.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da referida servidor.

RESOLVE: **I – Aplicar** ao servidor **LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA** a penalidade de **repreensão**, consoante o disposto nos art. 188 c/c 201, II do RJU, por infração ao art. 177, inciso VI, do RJU.

II – Remeter cópia do Termo de Interrogatório e da Decisão deste signatário a Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS, para fins de conhecimento e acompanhamento do referido servidor.